



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritad oeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.592, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

“Fixa o Piso Salarial Municipal do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Por força do art. 5ª da Lei Federal nº 11.738/2008, fica fixado aos professores do magistério público municipal piso salarial, abaixo discriminado, de conformidade com a respectiva jornada de trabalho.

Jornada de Trabalho	Valor Mensal do Piso
Básica – 20 horas/semanal	R\$ 2.210,27
Intermediária – 30 horas/semanal	R\$ 3.315,41
Integral – 40 horas/semanal	R\$ 4.420,55

§ 1º - Por profissional do magistério público da educação básica entende-se aquele que desempenha a atividade de docência ou a de suporte pedagógico, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

§ 2º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos a verificação mensal da remuneração do servidor, visando cumprir o disposto no *caput* deste artigo, aplicando ao vencimento padrão o piso competente, o qual servirá de base de cálculo para eventual vantagem pecuniária que o servidor faz jus.

§ 3º - Por possuírem piso salarial definido em lei não se aplica aos profissionais do magistério eventuais aumentos salariais concedidos aos servidores públicos municipais, nem mesmo a revisão geral anual de que trata o inciso X, do Art.37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.571, de 10 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de janeiro de 2023.


Osmar Sampaio
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.


Keny Rogers Evangelista

Chefe de Gabinete